

Apêndice II do ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

**Normas Gerais para prestação de Serviços de Saúde Credenciados e
Especialidade abrangidas
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAÚDE 02/2024**

CAPÍTULO I - Normas Gerais para prestação de Serviços Hospitalares

1. DIÁRIAS DE APARTAMENTO, ENFERMARIA, HOSPITAL-DIA E ALOJAMENTO CONJUNTO

A diária compreende:

- a) Aposentos com móveis padronizados (cama, berço);
- b) Roupa de cama e banho para o paciente e acompanhante;
- c) Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- d) Dieta, do paciente, por via oral, exceto as dietas enterais industrializadas (via: sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral) e suplementos especiais;
- e) Cuidados de enfermagem:
 - Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais;
 - Controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via);
 - Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros;
 - Banho no leito, de imersão ou de aspersão;

- Instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia;
Manutenção da permeabilização de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente;
 - Assepsia e antisepsia (inclui a equipe, paciente e materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis);
 - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
 - Esterilização/desinfecção de instrumentais;
 - Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (exemplo: enteroclistma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
 - Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído o material utilizado, como);
 - Preparo de corpo em caso de óbito;
 - Transporte de equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
 - Prescrição/Anotação de Enfermagem;
 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial).
- f) Paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luva não estéril) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- g) Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;
- h) Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista;
- i) Serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos);
- j) Cuidados pós-morte.
- k) Atendimento médico por plantonista de intercorrências clínicas à beira do leito (primeiro atendimento).

Não compreende:

- a) Despesas do acompanhante;
- b) Dietas industrializadas, por sonda, cateter ou via oral;
- c) Materiais descartáveis, exceto os relacionados acima nos itens compreendidos;
- d) Medicamentos;
- e) Hemocomponentes e Hemoderivados;
- f) Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

- g) Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases e vácuo;
- h) Exames para diagnóstico, fisioterapia ou qualquer outra terapia;
- i) Honorários médicos;
- j) Procedimentos médicos realizados nas unidades de internação.

2. DIÁRIA DE BERÇÁRIO

A diária compreende (além dos citados no item 1):

- a) Incubadora;
- b) Berço Aquecido.

Não compreende (além dos citados no item 1):

- a) Fototerapia.

3. DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL

A diária compreende (além dos citados no item 1):

- a) Monitor cardíaco;
- b) Oxímetro de pulso;
- c) Desfibrilador/cardioversor;
- d) Eletrocardiógrafo;
- e) Gerador de marcapasso provisório;
- f) Nebulizador;
- g) Monitorização contínua;
- h) Monitor de P.A. invasiva e não invasiva;
- i) Aspirador;
- j) Bomba de Seringa;
- k) Bomba de infusão;
- l) Capnógrafo;
- m) Respirador;
- n) Utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem (ex. Bandeja);

- o) Berço Aquecido;
- p) Incubadora;
- q) Fototerapia;
- r) Bily Spot.

Não compreende os itens já excluídos no item 1.

4. TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

A taxa de sala compreende:

- a) Itens permanentes da sala cirúrgica tal como filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz;
- b) Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);
- c) Rouparia inerente ao centro cirúrgico/obstétrico descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas e campos cirúrgicos (exceto os campos cirúrgicos tipo loban, Stare Drape e Campo Adesivo));
- d) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial).
- e) Antissépticos para assepsia/antisepsia (equipe/paciente);
- f) Limpeza e soluções para a desinfecção das salas e de instrumentais;
- g) Cuidados de enfermagem descritos no item 1;
- h) Equipamentos:
 - Bisturi elétrico e bipolar;
 - Aspirador;
 - Monitor cardíaco (multiparâmetro);
 - Monitor de P.A. não invasiva;
 - Oxímetro;
 - Capnógrafo;
 - Instrumental/Equipamento de anestesia;
 - Bomba de infusão;
 - Bomba de seringa;
 - Marcardor cirúrgico;
 - Lixa cirúrgica;
 - Desfibrilador/cardioversor;
 - Respirador;

- Berço aquecido;
- Taxa de instalação de oxigênio
- i) Sala de recuperação anestésica;
- j) Sala de Pré-Parto;
- k) Sala de reanimação de RN. Inclui todos os atendimentos inerentes ao primeiro atendimento ao RN.

Não compreende:

- a) Equipamentos e aparelhos não descritos acima;
- b) Medicamentos;
- c) Materiais, exceto os relacionados nos itens acima compreendidos na taxa;
- d) Honorários médicos;
- e) Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, dióxido de carbono, óxido nitroso; óxido nítrico e demais gases.

OBS: Quando realizado simultaneamente mais de um ato cirúrgico deverá ser cobrada a taxa de sala de maior porte.

5. TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA, HEMODIÁLISE, EXAMES CONTRASTADOS E RADIOLOGIA:

A taxa de sala compreende:

- a) Instalações da sala e equipamento de hemodinâmica;
- b) Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia); rouparia descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas e campos cirúrgicos (exceto os campos cirúrgicos tipo loban, Stare Drape e Campo Adesivo));
- c) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- d) Equipamentos para monitorização;
- e) Desfibrilador/cardioversor;
- f) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.

6. TAXAS DE SALA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS FORA DO CENTRO CIRÚRGICO (SALA DE IMOBILIZAÇÃO GESSADA E NÃO GESSADA)

A taxa de sala compreende:

- a) Uso da sala, instrumental básico para realização do procedimento (mesa, maca, serra de gesso, aventais e campo de proteção não descartáveis, luvas e óculos de proteção para o médico e funcionários);
- b) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- c) Serviços do técnico de gesso;
- d) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.

Não compreende:

- a) Gesso e demais materiais descartáveis ou insumos necessários ao procedimento;
- b) Taxa para retirada de aparelho gessado
- c) Honorários médicos.

7. TAXAS DE SALA ENDOSCÓPICA

A taxa de sala compreende:

- a) Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);
- b) Rouparia inerente à sala endoscópica, descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas);
- c) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- d) Desfibrilador/cardioversor;
- e) Equipamentos para monitorização;
- f) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.

8. TAXA DE SALA DE QUIMIOTERAPIA:

A taxa de sala compreende:

- a) Uso da sala;
- b) Bomba de infusão;
- c) Rouparia inerente à sala, descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas);
- d) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- e) Desfibrilador/cardioversor;
- f) Equipamentos para monitorização;
- g) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.
- h) Serviços farmacêuticos no preparo da medicação.

Não compreende:

- a) Medicamentos;
- b) Honorários Médicos;
- c) Materiais descartáveis, exceto os relacionados acima.

OBS: Não cabe a cobrança da taxa de sala de quimioterapia para administração via subcutânea e/ou via oral, bem como para dispensação de medicamentos.

9. TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO, EMERGÊNCIA E MEDICAÇÃO NO PRONTO-SOCORRO

A taxa de sala compreende:

- a) Uso da sala;
- b) Roupa de cama e banho para o paciente e acompanhante;
- c) Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);
- d) Dieta, do paciente, por via oral, exceto as dietas enterais industrializadas (via: sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral) e suplementos especiais;
- e) Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;
- f) Desfibrilador/cardioversor;
- g) Bomba de infusão;
- h) Equipamentos para monitorização;

- i) Rouparia inerente à sala, descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas);
- j) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- k) Equipamentos/instrumentos de ressuscitação, intubação e ventilação manual;
- l) Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- m) Serviços e taxas administrativas;
- n) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.

10. TAXA DE SALA AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS

A taxa de sala compreende:

- a) Uso da sala;
- b) Rouparia inerente à sala, descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas);
- c) Instrumental cirúrgico básico esterilizado; equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);
- d) Desfibrilador/cardioversor;
- e) Equipamentos para monitorização;
- f) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);
- g) Higienizações de materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- h) Cuidados de enfermagem descritos no item 1.

11. MATERIAIS DESCARTÁVEIS SEM COBERTURA E/OU JÁ INCLUÍDOS EM DIÁRIAS ESPECÍFICAS E TAXAS DE SALA

- 1) Abaixador de língua;
- 2) Absorvente Higiénico;
- 3) Antissépticos;
- 4) Álcool;
- 5) Água oxigenada;
- 6) Algodão;
- 7) Aquecedor, lençol e manta térmica;

- 8) Bandeja para raquianestesia;
- 9) Bomba para ordenha;
- 10) Borracha de silicone;
- 11) Cabo bipolar;
- 12) Cadeira de apoio para banho;
- 13) Calçados ortopédicos;
- 14) Camisa para microcâmara;
- 15) Campo cirúrgico (operatório) descartável e não-descartável;
- 16) Caneta para bisturi descartável;
- 17) Caneta para marcação cirúrgica;
- 18) Cânula de Guedel;
- 19) Capa para microscópio;
- 20) Chuca/chupeta;
- 21) Curativo pós-punção;
- 22) Cinta lombar;
- 23) Clorexidina;
- 24) Colete lombar;
- 25) Conector para aspiração, bomba e pressão;
- 26) Cotonete;
- 27) Creme dental;
- 28) Dispositivo anti-trombolítico;
- 29) Escova de degermação;
- 30) Escova de dente;
- 31) Espéculo descartável;
- 32) Esponja para banho;
- 33) Éter benzina e tintura de iodo;
- 34) Extensor para aspirador, cateteres e urina;
- 35) Faixa elástica pós-operatória;
- 36) Fixador de tubo traqueal;
- 37) Formol;
- 38) Frascos para exame;
- 39) Gel condutor;
- 40) Gerador de marcapasso transcutâneo;
- 41) Gesso;
- 42) Imobilizador;
- 43) Iodopolividona;
- 44) Lâmina para tricotomia;
- 45) Lanceta;

- 46) Lençol descartável;
- 47) Manta térmica (exceto nos casos de cirurgias de grande porte e porte especial).
- 48) Meia de compressão elástica, cinta, atadura e calça elástica;
- 49) Muletas;
- 50) Placa de bisturi;
- 51) Plug adaptador;
- 52) Roupas descartáveis;
- 53) Sabonete;
- 54) Sandália para gesso e palmilha;
- 55) Sensor infantil neonatal;
- 56) Sensor para oxímetro;
- 57) Spray higienizador e/ou antiembaçante para óculos;
- 58) Termômetro;
- 59) Tipóias;
- 60) Toalha descartável.

CAPÍTULO II - Normas Gerais para prestação de Serviços Domiciliares

1. CONCEITUAÇÃO

Trata-se de um serviço fornecido por uma equipe de saúde multidisciplinar, destinado ao atendimento de pacientes que, por impossibilidade temporária ou definitiva de locomoção, limitação funcional ou problema de saúde, não podem manter acompanhamento em regime ambulatorial. Corresponde às ações preventivas e/ou assistenciais programadas ou atenção em tempo parcial, de caráter ambulatorial, prestadas em domicílio. Essa modalidade é ofertada por meio do Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD).

É imprescindível a existência do cuidador na assistência domiciliar, que poderá ser da própria família ou designado por esta. Caso a família opte por designar um profissional para exercer a função de cuidador, caberá a mesma a responsabilidade pela contratação, controle e custeio.

2. OBJETIVO

- a) promover o autocuidado;
- b) treinar e orientar o paciente e o cuidador diante das novas necessidades;
- c) adaptar e promover maior autonomia do paciente e de seus familiares quanto às atividades da vida diária;
- d) prover educação em saúde;
- e) prevenir precocemente as complicações crônicas em domicílio;

- f) reduzir o tempo de permanência hospitalar e o número de internações hospitalares dos usuários;
- g) prevenir complicações e manifestações mais avançadas da doença; e
- h) proporcionar melhor qualidade de vida ao beneficiário.

3. NORMAS GERAIS PARA SIAD

3.1 Critérios de elegibilidade para inclusão na prestação da Assistência Domiciliar:

- a) ser paciente restrito ao leito ou apresentar grave dificuldade de locomoção;
- b) não residir sozinho; e
- c) ter um familiar ou cuidador, responsável pela continuidade dos cuidados necessários ao paciente, conforme as orientações da equipe.

3.2 Critérios para término da prestação da Assistência Domiciliar:

- a) por solicitação da família;
- b) quando não ocorrer colaboração da família, ou seja, caso a família não acate a conduta da equipe ou interfira na prescrição médica;
- c) quando o paciente estiver com reabilitação funcional ou parcial que possibilite autocuidado e deslocamento para as clínicas de reabilitação;
- d) quando o paciente necessitar de reabilitação funcional fisioterápica mais intensiva, que necessitem de aparelhos somente disponíveis em clínicas de fisioterapia;
- e) quando o paciente mudar seu domicílio para outra cidade, sem a prévia comunicação à Marinha do Brasil (MB);
- f) quando o paciente não mais se enquadrar em qualquer dos critérios de elegibilidade para o programa; e
- g) quando o paciente necessitar de internação hospitalar. Neste caso, deverá ser automaticamente desligado do SIAD.

3.3 Critérios para não autorização ou cancelamento da Assistência Domiciliar:

- a) quando não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca da roupa de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente;
- b) falta de condições emocionais do paciente ou dos familiares que inviabilizarem o tratamento;
- c) não aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas do SIAD;
- d) não aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e
- e) quando equipe multiprofissional da Organização de Saúde Extra-MB (OSE) ou do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval considerar ser inviável a prestação da Assistência Domiciliar.

3.4 Composição da equipe para Assistência Domiciliar:

- a) médico;
- b) enfermeiro;
- c) fisioterapeuta;
- d) fonoaudiólogo;
- e) técnico de enfermagem, pontualmente, considerando o caso clínico apresentado, por um período pré-definido com intuito de ensinar a família a prática do cuidado com o usuário;
- f) nutricionista; e
- g) excepcionalmente, psicólogo. As indicações para o serviço de psicologia deverão contar de pedido e justificativa médica. Ressalta-se que a terapêutica na modalidade domiciliar é ofertada tão somente aos pacientes do SIAD, não sendo ostensivas aos familiares.

3.5 Itens não previstos para fornecimento pelo SIAD:

- a) materiais de consumo: fraldas, materiais de higiene, cosméticos e correlatos, seringas, gazes, luvas, lancetas e fitas de glicemia capilar, curativos especiais, colchão (qualquer tipo), equipo, frascos de dieta e sondas de aspiração gástrica, enteral e vesical, produtos de limpeza hospitalar;
- b) equipamentos: cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, CPAP, BPAP, suporte de soro;
- c) oxigenoterapia;
- d) terapias não relacionados no subitem 2.4;
- e) OPME;
- f) medicamentos; e
- g) serviço de remoção.

O Serviço de Saúde da Marinha (SSM) não se responsabilizará pelo aluguel/aquisição de equipamentos, materiais de saúde e mobiliários em geral, exceto para os listados nestas Normas.

CAPÍTULO III - Normas Gerais para prestação de Serviços de Remoção

1. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL,

Especificações mínimas (nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde):

- 1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

- 1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 1.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
- 1.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 1.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
 - 1.7.1. Um motorista com curso de socorrista;
 - 1.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
 - 1.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiologic Life Support (ACLS).
- 1.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
 - 1.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
 - 1.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

2. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR PARA EVACUAÇÃO MÉDICA EM UTI AÉREA

Conforme especificações abaixo:

2.1 Aeronave de asa fixa, por Km Voador, pressurizada, para paciente adulto, criança ou neonatal, para pacientes nos casos de urgência e emergência médicas, nas situações em que a não intervenção médica colocaria em risco a vida do paciente, seja pela ausência de equipe médica especializada na unidade de saúde de origem, seja pela ausência de equipamentos adequados.

2.2 deverá ser efetivamente iniciado em até 2 (duas) horas, após o acionamento pela contratante, salvo condições meteorológicas ou técnicas que a impeçam.

2.3 Deverá incluir transporte terrestre, em ambulância UTI equipada, dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros, entre o local onde se encontra o paciente e o aeroporto de embarque, e entre o aeroporto de desembarque e a unidade de saúde de destino.

2.4 A aeronave deve possuir capacidade para transportar, além de sua tripulação, no mínimo, a sua equipe médica, 1 (um) paciente e 1 (um) acompanhante, leigo ou não.

2.5 A equipe médica da CONTRATADA será composta por, no mínimo, 1 (um) médico com especialidade adequada ao quadro clínico do paciente e 1 (um) enfermeiro.